

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 5 de agosto de 2021, reuniu-se em sessão ordinária o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.^a Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, e os Srs.(as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rosemary Carvalho Sales, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Juvenil Martins de Menezes Filho, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Samara de Oliveira Freire, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Guilherme Salles Moreira Rocha, Cons. Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, André Cenci e Ari Carrion bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes. No momento destinado às justificativas de faltas, o Sr. Presidente comunicou a ausência justificada do Cons. Paulo Bruno Ribeiro Oliveira, que foi substituído nos processos das alíneas “a”, “c”, “d” e “e”. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Por terem se declarado suspeitos para discutirem e votarem o processo de alínea “b”, os Conselheiros Romilson Duarte e Manoel Curcino ausentaram-se da sessão no momento em que foi julgado o respectivo recurso e, dessa forma, cederam lugar, respectivamente, aos Conselheiros Suplentes Ari Carrion e Carlos D’Aparecida Vieira. Tendo em vista que o Relator do processo a seguir, RJV 34/2020, é suplente direto do Cons. Rycardo Magalhães, este ausentou-se da sessão e, assim, cedeu seu lugar ao Cons. Suplente André Cenci. Tendo em vista a presença do Patrono da recorrente, O Sr. Presidente antecipou o julgamento do seguinte recurso: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 00040-00036383/2019-23, Tributo ICMS (Regime Especial), RJV 34/2020, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Menezes OAB/DF 45.912, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Suplente André Cenci. O Patrono da Recorrente, Dr. Otávio Miranda Moreira – OAB/DF 52.847, ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. O Patrono da Recorrente, Dr. Francisco Otávio Miranda Moreira – OAB/DF 52.847, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Nesse momento, retornou a bancada os Conselheiros Manoel Curcino, Rycardo Oliveira e Romilson Duarte. 1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 00040-00005519/2020-97, Tributo ITCD (Isenção), RJV 77/2020, Recorrente MARIA DAS GRAÇAS MARQUES – DE CUJUS: ANA RODRIGUES LIMA, Advogada Elidiane Rodrigues Araújo OAB/PR 60.129, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS AO CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO

Ata de sessão de 5 de agosto de 2021 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DE REZENDE JÚNIOR). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rezende. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, que votou pelo provimento integral do recurso, e da Cons. Rosemary Sales, que votou pelo provimento parcial, nos termos de sua declaração de voto. Redator para o acórdão o Cons. Fernando Rezende. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Oliveira, substituído pelo Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. **c) Processo nº 00040-00005171/2020-38, Tributo ICMS (Regime Especial), RJV 003/2021**, Recorrente LACERDA DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP, Advogado Talles Michel de Assunção Setúbal OAB/DF 59.397, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Iniciado o julgamento a Cons. Relatora votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, sendo acompanhada pelos Cons. Guilherme Salles, Giovani Leal e Antonio Avelar. Ao se colher o voto da Cons. Rosemary Sales, esta pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausente justificadamente o Cons. Paulo Bruno Oliveira, substituído pelo Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. **d) Processo nº 00040-00014880/2021-95, Tributo IPVA (Isenção), RJV 54/2021**, Recorrente RACHEL RIBEIRO ALVES BARRETOS (Curadora) – ROGÉRIO ALVES BARRETOS (PNE), Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente justificadamente o Cons. Paulo Bruno Oliveira, substituído pelo Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. **e) Processo nº 00040-00000479/2021-78, Tributo ITCD (Isenção), RJV 21/2021**, Recorrente ANTONIA SARMENTO NETA – DE CUJUS: FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no § 3.º do art. 44 do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Ao se colher o voto do Cons. Manoel Curcino, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto à antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausente, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Oliveira, substituído pelo Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Vieira. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes recursos: RJV184/2020 (Ac 301/2021) e RE 001/2020 (Ac

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

302/2021). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária e administrativa, para o dia 16 de agosto de 2021, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Presidente